

# AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

## HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 44.466.443/0001-48

Classificação CVM: Multiestratégia  
Código ISIN Cotas Classe A: BR0BLCCTF006  
Código ISIN Cotas Classe B: BR0BLCCTF014  
Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: [-]  
Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: [-]

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de valores mobiliários, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder") da distribuição pública primária de cotas classe A e de cotas classe B de emissão do HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.443/0001-48 ("Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), comunica ao mercado, por meio deste aviso ("Aviso ao Mercado"), que o registro da Oferta (conforme definido abaixo) foi requerido perante a CVM em 22 de março de 2022. A Oferta será composta por, inicialmente, até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B (sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de, inicialmente, até:

**R\$ 834.000.000,00**  
(oitocentos e trinta e quatro milhões de reais)

O Fundo é administrado pela XP Investimentos, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460 de 26 de junho de 2009 ("Administradora") e gerido pela XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013 ("Gestora").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Kiris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 29 de novembro de 2021 pela Administradora e registrado perante a CVM em 06 de abril de 2022, sob o nº 0122095. Posteriormente, (i) em 22 de março de 2022, os termos desta Primeira Emissão e da Oferta, bem como a nova versão do regulamento do Fundo, foram devidamente aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Kiris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Ato de Aprovação"); e (ii) em 25 de abril de 2022, o Regulamento foi alterado para alterar o nome do Fundo, por meio de instrumento particular de alteração do Regulamento ("Regulamento"), celebrado pela Administradora e registrado perante a CVM em 25 de abril de 2022.

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta.

## I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 1.1. Público-Alvo da Oferta.

A Oferta será destinada a (i) investidores qualificados, assim definidos no Artigo 11 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme venha a ser alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), que atenderem a Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido) da Oferta Classe A ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) Investidores Qualificados que atenderem a Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido) da Oferta Classe B ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores").

### 1.2. Aplicação Mínima Inicial.

No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta Classe A será de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e cada Investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Aplicação Mínima Inicial"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista no item "5.12. - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" do Prospecto Preliminar.

### 1.3. Quantidade de Cotas.

No âmbito da Oferta, serão distribuídas, inicialmente, até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.

### 1.4. Cotas Adicionais.

Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Gestora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

### 1.5. Montante Total da Oferta.

O valor total da Oferta será de, inicialmente, até R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), equivalente à subscrição da quantidade de, inicialmente, até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, sem considerar as eventuais Cotas Adicionais ("**Montante Total da Oferta**").

### 1.6. Montante Mínimo da Oferta.

A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no valor unitário da Cota ("**Montante Mínimo da Oferta**") podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.

### 1.7. Distribuição Parcial.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Coordenador Líder, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Oferta será cancelada pelo Coordenador Líder, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" previstos no Prospecto Preliminar.

### 1.8. Preço de Emissão.

O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").

### 1.9. Objetivo.

O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de venture capital no Brasil e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, observada a Política de Investimento.

### 1.10. Período de Colocação.

O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas durante o período de 6 (seis) meses, contados da data em que for publicado o Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 15 do Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

### 1.11. Distribuição e Negociação das Cotas.

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

### 1.12. Período de Reserva.

Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas interessadas em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, poderão apresentar pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia 03 de maio de 2022 (inclusive) e o dia 30 de maio de 2022 (inclusive) (“**Período de Reserva**”).

### 1.13. Pedidos de Reserva.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas Classe A, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

### 1.14. Subscrição das Cotas.

A subscrição das Cotas Classe A e Cotas Classe B no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Pedido de Reserva e envio da ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe B, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio da ordem de investimento e do Pedido de Reserva.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

### 1.15. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

### 1.16. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição; **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Prospecto Preliminar.

Conforme descrito no Regulamento, a integralização das cotas do Fundo será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação da Gestora, à medida em que esta identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimentos do Fundo (“**Chamadas de Capital**”). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no Regulamento. As Cotas Classe A serão integralizadas nos termos do item 5.11 do Prospecto Preliminar.

As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, conforme as condições e previstas no Boletim de Subscrição Compromisso de Investimento e na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento. As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

### 1.17. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A.

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”). Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos

dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.

#### **1.18. Resgate de Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.**

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item 1.19 abaixo, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da Gestora ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI). Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

#### **1.19. Período de *Lock-Up*.**

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com Período de *Lock-Up*, entendido como um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência corresponde ao Período de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI ("**Período de *Lock-Up***").

#### **1.20. Resgate Compulsório Trend PE X Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples.**

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou

(ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

#### **1.21. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.**

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse

do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Não Institucionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

#### **1.22. Fatores de Risco.**

**OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## **II. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO**

### **2.1. Forma de Condomínio.**

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo. Sem prejuízo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão apresentar Solicitações de Saída durante a Janela de Liquidez do Fundo, conforme disposto no Regulamento e no Prospecto Preliminar.

### **2.2. Regras Aplicáveis.**

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### **2.3. Tipo de Fundo e Prazo de Duração.**

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: **(i)** a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora à Administradora; e **(ii)** a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora, sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“**Prazo de Duração**”).

### **2.4. Público-Alvo.**

O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. O Fundo não é destinado a investidores que sejam **(i)** entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada; **(ii)** regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos; tampouco **(iii)** sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada. É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir cotas de emissão do Fundo.

### **2.5. Objetivo, Política de Investimento do Fundo e Política de Investimento do Fundo Master.**

O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de venture capital no Brasil, atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, observada a Política de Investimento.

Observado o disposto abaixo, a Política de Investimento do Fundo consiste no investimento, pelo Fundo, em cotas do Fundo Master (“**Política de Investimento**”). Para informações sobre a Política de Investimentos do Fundo Master, vide o item “3.7 - Política de Investimentos do Fundo Master”, constante do Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, a Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

**I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido no Fundo Master;

**II. Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;

**III. Investimento no Exterior:** o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Master poderá investir até 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Master e do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O limite de investimento de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior poderá ser excedido na hipótese de o Fundo Master obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize. Em ambos os casos, desde que atendidos, pelo Fundo Master, os requisitos que venham a ser impostos pela CVM ou pela nova regulamentação para tanto, o Fundo poderá exceder o limite de investimento previsto neste inciso sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia Geral de Cotistas; e

**IV. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Master.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da gestora e, conforme o caso, do consultor especializado do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo aqui estabelecidos.

O limite estabelecido no inciso “I” acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM, conforme *caput* e no inciso “I” do Artigo 12 do Regulamento e no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

## **2.6. Janela de Liquidez: Solicitação de Saída dos Cotistas Classe A.**

Embora os Cotistas não possam solicitar o resgate de suas cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme disposto no item 3.10 do Prospecto Preliminar, os Cotistas, detentores de Cotas Classe A, poderão, durante a Janela de Liquidez (isto é, durante os Dias Úteis do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta), realizar Solicitação de Saída conforme Formulário de Solicitação de Saída, constante no Anexo II do Regulamento, observado que **(i)** o conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao Limite das Solicitações de Saída (isto é, ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez); **(ii)** em caso de excesso de demanda, será realizado o Rateio da Janela de Liquidez - ou seja, rateio *pro rata* entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, e eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Sem prejuízo do procedimento do Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída, a Solicitação de Saída contemplará pedido de amortização integral ou parcial das Cotas Classe A detidas pelo Cotista no Fundo. A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, sendo que caso exercida, as Cotas Classe A objeto da Solicitação de Saída serão convertidas em Cotas Classe A1. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez” na página 47 do Prospecto Preliminar.

## **2.7. Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A.**

O valor do pagamento das Cotas Classe A1 (cotização), resultado da conversão das Cotas Classe A, que sejam objeto de Solicitação de Saída deverá observar os seguintes critérios:

**I.** calculado com base no preço de emissão das Cotas Classe C, a ser fixado pela Gestora nos termos do Artigo 39, Parágrafo Terceiro do Regulamento, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;

**II.** decrescido de taxa de saída, correspondente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída (“**Taxa de Saída**”); e

**III.** observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída e o disposto no parágrafo abaixo, efetuado na Data de Pagamento Saída (isto é, em até 90 (noventa) dias contados do Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez) Caso a emissão de Cotas Classe C descrita no Artigo 51, Parágrafo Segundo do Regulamento seja realizada mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública, observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída.

## **2.8. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1 e Emissão das Cotas Classe C.**

Ao final do processo de coleta de todas as Solicitações de Saída, os Cotistas serão informados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Janela de Liquidez, por comunicado por escrito, sobre a quantidade de Cotas Classe A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no item 2.6. acima (observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão receber 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade, observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída.

As Cotas Classe A1 **(i)** serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, no âmbito da Janela de Liquidez; e **(ii)** terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 52 do Regulamento.

As Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Classe A, observado que **(i)** para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Classe C; e **(ii)** as Cotas Classe C não terão direito a Solicitação de Saída. A emissão das Cotas Classes C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 47 do Prospecto Preliminar.

## **2.9. Mecanismo de Liquidez - Oferta das Cotas Classe C.**

Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Administradora, após recomendação da Gestora, promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe C, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída. O preço de emissão das Cotas Classe C, caso venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento, será definido conforme o disposto no Artigo 39, Parágrafo Terceiro do Regulamento e no item 3.11. do Prospecto Preliminar.

## **2.10. Período de Investimento e Período de Desinvestimento.**

O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Master durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 11 do Regulamento; ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora ("**Período de Investimento**"). O Período de Desinvestimento do Fundo se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento ("**Período de Desinvestimento**").

## **2.11. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais.**

O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, Oferta Restrita e/ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Observado o disposto no Artigo 46 do Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

**I.** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, após apenas dos Cotistas detentores de Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50 do Regulamento. As Cotas Classe A poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado, observada a Aplicação Mínima Inicial;

**II.** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50 do Regulamento;

**III.** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 50 do Regulamento. As Cotas Classe B poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado, observada a Aplicação Mínima Inicial;

**IV.** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C: pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50 do Regulamento; e

**V.** novas Classes de Cotas ou séries: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50 do Regulamento, observado o disposto no Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas *master-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas acima, nos termos de seus respectivos compromissos de investimento.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública e/ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não

resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

## 2.12. Direito de Preferência.

Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

## 2.13. Remuneração da Administradora.

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual com base no Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, na forma da tabela abaixo e nos termos do Regulamento ("**Remuneração da Administradora**"):

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Remuneração da Administradora (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo)
Até R\$500.000.000,00	0,08%
Sobre o excedente de R\$500.000.000,00	0,04%

O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Pelos serviços de custódia, tesouraria e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Pelos serviços de escrituração das Cotas, o Fundo pagará diretamente ao Custodiante, a remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), apurada conforme abaixo e acrescida à Taxa de Administração, a qual não está incluída na Taxa de Administração ("**Taxa de Escrituração**"):

Nº de Cotista	Valor por Cotista
Até 2.000	R\$ 1,15
Entre 2.001 e 10.000	R\$ 0,85
Entre 10.001 e 50.000	R\$ 0,30
Acima de 50.001	R\$ 0,10

A Taxa de Escrituração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo. Referido valor, sempre que aplicável, será acrescido ainda de seguintes custos variáveis: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens). Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Escrituração ("**Set Up**").

Os valores mínimos mensais devidos ao Custodiante previstos acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, calculado anualmente a partir da Data de Início do Fundo.

Dessa forma caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo, observado o disposto abaixo e no Artigo 22, Parágrafo Quarto do Regulamento.

**A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pela Gestora, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 15, Parágrafo Quinto do Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não excedam o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora, ou, conforme o caso, da Taxa de Performance fixado no Regulamento. A Administradora e a Gestora poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos no Regulamento.**

## 2.14. Remuneração da Gestora.

Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("**Remuneração da Gestora**") e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "**Taxa de Administração**") 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo.

A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Sem prejuízo do disposto acima e nos Artigos 23, 24 e 25 do Regulamento, bem como da Taxa de Performance devida à Gestora nos termos do Regulamento, conforme descrita no item “3.15. - Taxa de Performance” do Prospecto Preliminar a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante (exceto em relação à Taxa de Escrituração e ao *Set Up*) e pela Gestora, tais como previstos no Regulamento.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo, bem como do Artigo 24 e do Artigo 25 do Regulamento.

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Cotas Classe B ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

## 2.15. Distribuições.

Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no Regulamento, valores relativos a (as “**Distribuições**”):

I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Master, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;

II. amortização de Cotas do Fundo Master;

III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

IV. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** amortização integral e cancelamento de Cotas Classe A1 na Janela de Liquidez, caso aplicável nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento; **(iii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iv)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 49, Parágrafo Sexto do Regulamento.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 25 do Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, conforme aplicável.

## 2.16. Taxa de Performance.

Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus a uma taxa de performance (“**Taxa de Performance**”), calculada conforme abaixo:

**I. Retorno do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

**II. Retorno Preferencial:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;

**III. Catch Up:** uma vez atendido o disposto nos incisos “I” e “II” acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso “II” acima somado a este inciso “III”; e

**IV. Divisão 80/20:** Após os pagamentos descritos nos incisos “I” a “III” acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso “III” acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos “II”, “III” e deste inciso; e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

## 2.17. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez.

Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1, nos termos do Artigo 53 do Regulamento, deverão pagar a Taxa de Performance devida na Janela de Liquidez, assim entendida como a Taxa de Performance incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial.

Os Cotistas que realizarem a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, nos termos do Artigo 53, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

## 2.18. Arbitragem.

A Administradora, a Gestora o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

### III. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

1. **Administradora:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores S.A.
2. **Gestora:** XP Vista Asset Management Ltda.
3. **Custodiante:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
4. **Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
5. **Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores S.A.
6. **Auditores Independentes:** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

### IV. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/03/2022
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/04/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	26/04/2022
4	Início do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e Início do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais	03/05/2022
5	Registro da Oferta pela CVM	27/05/2022
6	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	30/05/2022
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/05/2022
8	Data do Procedimento de Alocação	31/05/2022
9	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	07/06/2022
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	08/06/2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

### V. OUTRAS INFORMAÇÕES

#### 5.1. Disponibilização do Prospecto Preliminar.

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar da Oferta antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados no item 3.1 acima e/ou às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

(i) **do Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar");

(ii) **da Administradora:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar"); e

(iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2021" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").

#### 5.2. Datas estimadas e Locais de Divulgação da Distribuição.

As datas estimadas da distribuição encontram-se descritas no cronograma indicado no item 4 acima, sendo os documentos de aviso da distribuição divulgados na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da Administradora.

#### 5.3. Divulgação do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento de Distribuição relacionados à Oferta serão divulgados nos seguintes meios de comunicação:

(i) **do Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);

(ii) da Administradora: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); e

(iii) da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Aviso ao Mercado, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

## VI. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na Seção 3 do Prospecto Preliminar, a Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento anexo ao Prospecto. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. **A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB A ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.**

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ABVCAP/ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022



COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ADMINISTRADORA

